

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 1127919-19.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, e **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES* das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL.....	3
III – FOLHA DE PAGAMENTO.....	7
III.I – COLABORADORES	7
III.II – PRÓ- LABORE	9
IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	11
V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	12
V.I – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL.....	13
V.IV – GRAU DE ENDIVIDAMENTO	14
VI – FATURAMENTO	17
VII – BALANÇO PATRIMONIAL	18
VII.I - ATIVO	18
VII.II - PASSIVO	23
VII.III – PASSIVO CONCURSAL	28
VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	29
IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31
X – CONCLUSÃO.....	35

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas do mês de **setembro de 2022**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Considerando as informações constantes dos autos, os documentos fornecidos pelas Recuperandas e a primeira visita *in loco* realizada pela equipe de Administração Judicial no dia 21/02/2019, verificou-se que diversos foram os fatores que as levaram ao atual estado de dificuldade financeira.

Os representantes das Recuperandas atribuem a difícil situação financeira em que vivem as Empresas, sobretudo, às mudanças ocorridas no cenário econômico do país em meados de 2015, oportunidade na qual se criou um ambiente interno de dificuldade econômico-financeira, além do aumento da concorrência, retração do mercado consumidor e a maior seletividade para concessão de créditos.

Além do exposto acima, elegem como fatores para o atingimento da crise financeira: **(i)** as dívidas oriundas de investimentos para participar de grande projeto de transporte e logística das pás eólicas (Complexo Eólico do Alto Sertão III); **(ii)** a desvalorização do valor de frete e, por fim, citam **(iii)** a queda constante nos seus índices de crescimento enfrentado pelos seus principais clientes, Empresas do setor de energia.

Ao longo dos últimos anos, o Grupo acompanhou o crescimento de todos os setores da economia brasileira, crescimento esse que se deu principalmente pelo aumento da demanda do setor de energia.

As Recuperandas tiveram uma séria complicação para manter os seus preços competitivos, tendo em vista o incremento do mercado concorrencial, o que causou um acréscimo no volume de seu endividamento.

Além disso, seus principais clientes (Empresas do setor de energia), ao longo do ano de 2015, passaram a enfrentar quedas constantes nos seus índices de crescimento, o que cresceu cada vez mais nos anos seguintes, refletindo diretamente no Grupo Shinozaki.

Com isso, as Recuperandas adotaram medidas no intuito de reduzir o custo da operação, dentre elas, reestruturação organizacional, simplificando e modernizando a estrutura interna, com desligamento de postos de trabalho ociosos e reestruturação mercadológica buscando o reforço do setor de vendas, mediante a adoção de fortes ações para reposicionamento da marca. Contudo, apenas essas medidas não foram suficientes para que o Grupo Shinozaki superasse o estágio de crise.

Dessa forma, a primeira impressão desta Auxiliar é que a crise econômico-financeira experimentada no país efetivamente acometeu as sociedades empresárias em recuperação, com a conseguinte perda significativa de *market share*, que motivou a propositura da presente demanda recuperacional.

Após o pedido de Recuperação Judicial do Grupo em 14/12/2018, as Empresas mantiveram-se ativas e apresentaram faturamento médio de R\$ 58.090,00, no período de janeiro/2019 a setembro/2022. Além disso,

vale destacar que houve um decréscimo substancial no quadro de Colaboradores desde a impetração do pedido de soerguimento.

Ainda, importante salientar, que por se tratar de um Grupo Empresarial, destacam-se algumas informações importantes conforme o quadro abaixo:

Recuperanda	CNPJ	Estado de atuação
SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	04.416.200/0001-80	São Paulo
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0001-30	São Paulo

Após a primeira reprovação do Plano de Recuperação Judicial das Devedoras em 11/11/2020, uma nova Assembleia Geral de Credores fora convocada por determinação judicial. Assim, em 22/07/2021, na nova AGC do Grupo Shinozaki, o Plano modificado foi novamente reprovado pelos credores, com a possibilidade de apresentação de novo aditivo ou a aprovação por “cram down”.

Às folhas 4.956/4.983, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se para apontar que após análise dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas, foi possível comprovar, que ao longo dos anos, as retiradas feitas do caixa da empresa por seus sócios tiveram o condão de dilapidar a companhia, colocando-a em situação de insolvência, assim, compreendeu esta Administradora Judicial pela convolação da presente recuperação judicial em falência, com base na disposição do artigo 73, VI da Lei 11.101/2005.

Às folhas 5.195/5.201, tem-se que Vossa Excelência, após analisar o conjunto fático apresentado por esta Auxiliar e com atenção ao posicionamento adotado pelo Ilustre Representante do Ministério Público, entendeu por bem **CONVOLAR EM FALÊNCIA** a recuperação judicial das empresas SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e TRANSPORTADORA

IRMÃOS SHINOZAKI LTDA, em razão de as Recuperandas terem descumprido seu ônus material, mostrando-se evidentemente inviável.

Irresignadas, as Recuperandas apontaram a distribuição do Agravo de Instrumento nº 2074154-86.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre, Excelência, que tal qual apontado pelas Recuperandas às folhas 5.251/5.265, após analisar a fundamentação do recurso manejado, o Desembargador Relator **GRAVA BRAZIL** proferiu decisão monocrática concedendo efeito suspensivo ao recurso, e, determinando que se aguarde o julgamento do feito para o cumprimento das providências determinadas na decisão agravada (fls. 5.195/5.201).

Logo, em razão da falência ter sido provisoriamente suspensa, a **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** voltou aos trabalhos de fiscalização da Recuperação Judicial e não iniciou os trabalhos de arrecadação dos ativos, retomando a elaboração dos relatórios mensais, valendo salientar que, às folhas 199/226, dos autos recursais, esta Subscritora apresentou seu parecer sobre o processado, opinando pelo **NÃO PROVIMENTO** do Agravo de Instrumento, mantendo-se inalterada a r. sentença que convolou a Recuperação Judicial do Grupo Shinozaki em Falência.

Todavia, foi disponibilizado no DJe, na data de **30/09/2022**, o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas**, e em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Ocorre que nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto em face do v. acórdão supramencionado, foi proferida nova decisão pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, concedendo o efeito suspensivo ao recurso interposto, e determinando que se aguarde para cumprimento das providencias determinadas na decisão agravada com relação as providencias falimentares.

III – FOLHA DE PAGAMENTO

III.1 – COLABORADORES

No mês de setembro/2022, as Recuperandas contavam com um quadro de **12 Colaboradores**. Desses, 09 exerciam suas atividades normalmente, 01 estava afastado por licença sem remuneração, 01 por auxílio-doença e 01 na condição de aposentadoria por invalidez. Ademais, a tabela a seguir apresenta o quadro de colaboradores diretos no período julho a setembro/2022:

COLABORADORES	jul/2022	ago/2022	set/2022
ATIVOS	9	9	9
AUXÍLIO-DOENÇA	1	1	1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	-	1	1
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	1	1	1
TOTAL	11	12	12

Os custos com a **folha de pagamento** sumarizaram o valor total de **R\$ 33.882,00**, sendo que R\$ 29.176,00 corresponderam aos salários e demais benefícios, e R\$ 4.706,00 correspondem aos encargos sociais de INSS e FGTS. A distribuição dos valores no total do orçamento com os colaboradores está representada na tabela a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	jul/2022	ago/2022	set/2022	ACUM ANUAL
SALÁRIOS E ORDENADOS	- 27.340	- 27.340	- 27.340	- 220.434

PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	- 1.450	- 1.450	- 1.450	- 11.874
ADICIONAL PERICULOSIDADE	- 385	- 385	- 385	- 3.368
CUSTOS COM PESSOAL	- 29.176	- 29.176	- 29.176	- 237.559
INSS S/ FOLHA	- 2.372	- 2.407	- 2.372	- 19.524
FGTS S/ SALÁRIOS	- 2.334	- 2.334	- 2.334	- 19.010
ENCARGOS	- 4.706	- 4.741	- 4.706	- 38.534
TOTAL	- 33.882	- 33.916	- 33.882	- 276.094

Quanto aos pagamentos realizados no mês de setembro/2022, constatou-se o adimplemento dos adiantamentos de salários no valor de R\$ 4.425,00, de um total destacado em Folha de R\$ 10.369,00. Referente aos saldos de salários, verificou-se pagamento na monta de R\$ 6.575,00, frente ao montante líquido informado de R\$ 15.365,00. Logo, foi apurado que os pagamentos de R\$ 11.000,00, foram inferiores ao montante devido de R\$ 25.734,00, demonstrando a inadimplência de R\$ 14.734,00.

Sobre isso, cumpre esclarecer que as Recuperandas não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas no mês de setembro/2022, sendo que as ocorrências de adimplementos foram extraídas do Livro Razão contábil.

Os valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta "obrigações trabalhistas" do subgrupo denominado "passivo não sujeito a recuperação judicial", na Recuperanda Transportadora Irmãos Shinozaki, e estes compõem o total das obrigações com pessoal ao final de setembro/2022, conforme apontado no tópico VII.II Passivo.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais no mês em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Vale ressaltar que esta Subscritora vem questionando regularmente as Recuperandas acerca do percentual que a Folha consome

das receitas operacionais, no intuito de esclarecer os dispêndios com pessoal frente ao baixo faturamento dos últimos meses, sendo que, até o momento, as Recuperandas não se manifestaram.

Outrossim, são recorrentes os alertas sobre a problemática no fato de alguns colaboradores esvaziarem o caixa das Recuperandas, conforme exposto em detalhes nos tópicos VII.I – Ativo e VII.II – Passivo, com destaque para os valores dispendidos com convênio médico dos Administradores e de seus familiares, o que consta no tópico IX – Demonstração do Resultado do Exercício.

Neste último caso, o pagamento de tais benefícios é reconhecido mensalmente como “despesas administrativas”, mas não está sendo descontado do pró-labore devido aos Gestores, além de ter significativa representação nos custos e despesas mensais das Entidades, como em setembro/2022, em que o valor adimplido pela Devedora Transportadora Shinozaki foi de R\$ 13.738,00, o equivalente a 19% das receitas líquidas auferidas no mês em questão.

III.II – PRÓ- LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o Contrato Social e que a remuneração dos mesmos seja reconhecida no Demonstrativo Contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Abaixo, segue o demonstrativo de provisionamento do pró-labore, sendo que o salário-mínimo nacional bruto de R\$ 1.212,00 foi utilizado como base para a remuneração dos Sócios no trimestre analisado:

PRÓ-LABORE	jul/2022	ago/2022	set/2022	ACUM ANUAL
TAKASHI SHINOZAKI	1.079	1.079	1.079	9.708
PRÓ-LABORE	1.212	1.212	1.212	10.908
INSS /S PRÓ-LABORE	- 133	- 133	- 133	- 1.200
MARIA NOBORO SHINOZAKI	1.079	1.079	1.079	8.629
PRÓ-LABORE	1.212	1.212	1.212	9.696
INSS /S PRÓ-LABORE	- 133	- 133	- 133	- 1.067
TOTAL	2.157	2.157	2.157	18.338

Vale ressaltar que não houve pagamento de pró-labore no mês de setembro/2022, mas tão somente a contabilização das despesas a este título no total de R\$ 2.157,00.

Ainda, sobre o inadimplemento da remuneração dos Administradores, as Recuperandas esclareceram que os pró-labores referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, não estão sendo adimplidos em virtude da indisponibilidade de recursos em caixa.

Contudo, identificou-se que durante o período de 2019 até 2022, houve diversas movimentações nas rubricas de empréstimos ao Sócio Takashi Shinozaki e seus familiares, o que indica que, possivelmente, a real remuneração dos Dirigentes estaria sendo contabilizada como empréstimos, fato este que será mais bem detalhado nos Tópicos VII.I – Ativo e VII.II – Passivo.

No mais, conforme consulta realizada em 27/12/2022, à Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo (JUCESP), as Recuperandas estão localizadas na Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 865 – Sala 1414 – 16 – A, CEP 02715-000, no Bairro Limão da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o seu capital social perfaz o montante de R\$ 920.000,00, estando distribuído da seguinte forma:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

QUADRO SOCIETÁRIO		
CNPJ – 44.394.989/0001-30 – TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA		
	PERCENTUAL	VALOR
TAKASHI SHINOZAKI	100%	R\$ 800.000
TOTAL	100%	R\$ 800.000
CNPJ – 04.416.200/0001-80 – SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA		
	PERCENTUAL	VALOR
MARIA NOBORO SHINOZAKI	100%	R\$ 120.000
TOTAL	100%	R\$ 120.000
CAPITAL CONSOLIDADO	100%	R\$ 920.000

IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, sendo utilizada para medir o lucro da Empresa antes de serem aplicados os quatro itens citados.

Sua finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio. Para sua aferição não é levado em consideração as despesas e receitas financeiras e os gastos tributários, sendo que as Recuperandas são optantes pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**.

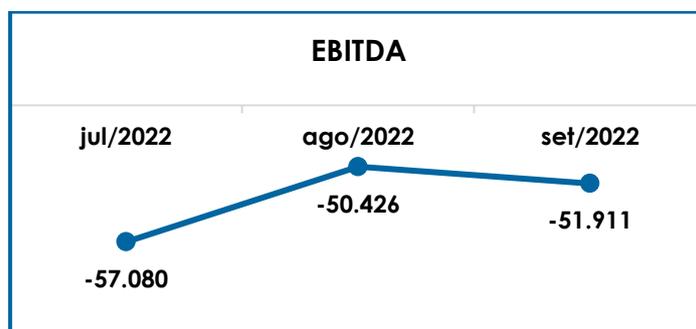
Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Entidades, está detalhada no quadro a seguir:

EBITDA	jul/2022	ago/2022	set/2022	ACUM ANUAL
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	57.500	47.500	79.000	641.339
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 6.181	- 5.106	- 8.493	- 68.944
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	51.319	42.394	70.508	572.395
(-) CUSTOS	- 49.500	- 47.035	- 52.840	- 418.461
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.819	- 4.641	17.667	153.934
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 38	-	-	- 59
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	- 32.210	- 11.328	- 41.210	- 275.590
(-) CONTAS DE CONSUMO	- 3.352	- 22.113	- 2.693	- 37.705

(-) DESPESAS COM IMÓVEL	-	7.816	-	7.316	-	9.632	-	68.043
(-) DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO	-	15.602	-	5.146	-	16.162	-	91.933
(+) DEPRECIÇÃO		119		119		119		1.067
(=) EBITDA	-	57.080	-	50.426	-	51.911	-	318.329
(=) EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-99%		-106%		-66%			-50%

Em setembro/2022, as Recuperandas apresentaram **EBITDA negativo** de **R\$ -51.911,00**, apontando majoração de 3% com relação ao resultado negativo obtido no mês anterior, fato justificado pela evolução dos custos e despesas em 32%, o equivalente a R\$ 29.599,00, superando o acréscimo de 66% nas receitas líquidas, ponto que influenciou para o aumento do prejuízo no mês em análise não ser maior.

Para complementar as informações acima, segue a representação gráfica da oscilação do saldo negativo do **EBITDA** no trimestre analisado:



V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os **Índices de Análise Contábil** são ferramentas utilizadas na gestão das informações, com o objetivo de beneficiar a adoção de métodos estratégicos para o desenvolvimento positivo de uma organização.

A avaliação desses indicadores é imprescindível para as Sociedades quem buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio, levando em consideração técnicas e métodos

específicos por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Depois de colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo que permitirá uma melhor orientação para adoção de decisões mais eficientes.

V.I – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

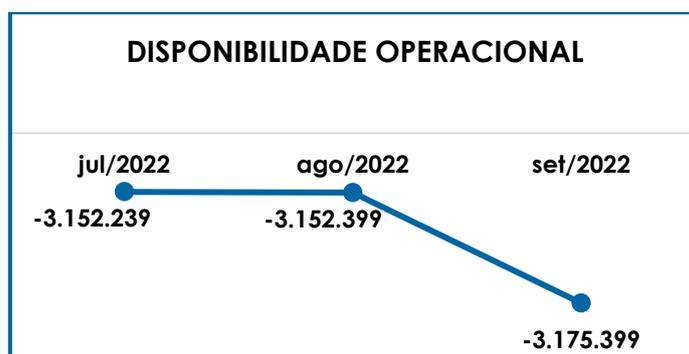
A **Disponibilidade Operacional** representa os recursos utilizados nas operações da Sociedade Empresária, dependendo das características de seu ciclo operacional.

O cálculo consiste na soma de “duplicatas a receber”, ou também comumente chamada de “clientes”, subtraindo o saldo de “fornecedores”. No mais, a operação original considera também o grupo “estoques” para composição do índice, mas as Recuperandas não possuem ativos em estoque em virtude de sua atividade fim ser exclusivamente a prestação de serviços. A seguir, o resultado da disponibilidade operacional no período de julho a setembro/2022:

DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	jul/2022	ago/2022	set/2022
DUPLICATAS A RECEBER - RECEITAS PRÓPRIAS	1.095.547	1.095.547	1.072.547
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	- 604.748	- 604.748	- 604.748
FORNECEDORES CONCURSAIS	- 3.643.039	- 3.643.199	- 3.643.199
TOTAL	- 3.152.239	- 3.152.399	- 3.175.399

Em setembro/2022, a disponibilidade operacional apontou o indicador negativo de **R\$ -3.175.399,00**, com aumento de R\$ 23.000,00, em virtude da redução no saldo das “duplicatas a receber – receitas próprias”, pelos recebimentos ocorridos no período.

Abaixo, segue a representação gráfica dos resultados negativos da disponibilidade operacional no período de julho a setembro/2022:



V.II – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento**, refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas “caixa e equivalentes de caixa”. O resultado do cálculo representa o valor que a Sociedade Empresária necessita para liquidar o passivo que gera a despesa financeira.

Analisando o quadro abaixo, constata-se a apresentação dos resultados de julho a setembro/2022, os quais, foram obtidos com base na soma de todas as obrigações, apresentadas com sinal negativo, subtraindo-se os valores do grupo “disponível”, sendo apresentado com saldo positivo.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	jul/2022	ago/2022	set/2022
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 13.565	- 13.755	- 13.755
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.579.350	- 13.579.510	- 13.579.510
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 447.249	- 447.249	- 447.249
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 530.747	- 560.147	- 555.047
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.416.338	- 11.416.338
FINANCIAMENTOS	- 369.481	- 369.481	- 369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.502.061	- 13.502.061	- 13.502.061
DISPONÍVEL	45.198	45.207	45.199
DÍVIDA ATIVA	39.856.540	39.886.280	39.881.188
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CORRENTES	- 77.538	- 78.616	- 79.695
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.656.631	- 2.657.006	- 2.657.382
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONCURSAIS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS EXTRACONCURSAIS	- 267.572	- 285.984	- 301.797

IMPOSTOS A RECOLHER	-	8.065.872	-	8.079.700	-	8.096.881
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIA	-	325.095	-	325.095	-	325.095
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	-	5.583.711	-	5.583.711	-	5.583.711
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	-	17.191.657	-	17.225.352	-	17.259.799
TOTAL	-	57.048.197	-	57.111.632	-	57.140.988

De acordo com o demonstrado acima, observou-se que a dívida financeira líquida totalizou o montante de **R\$ 57.140.988,00** em setembro/2022, apresentando acréscimo de R\$ 29.355,00 se comparado ao mês anterior.

A **Dívida Ativa** de R\$ 39.881.188,00, composta pelas obrigações de caráter não tributário, equivaleu a 70% do valor total devido e majorou a quantia de R\$ 5.092,00. A principal variação foi o decréscimo na conta "empréstimos pessoas ligadas" no valor de R\$ 5.100,00, em razão da transferência de saldo da rubrica "empréstimo – Ricardo Shinozaki".

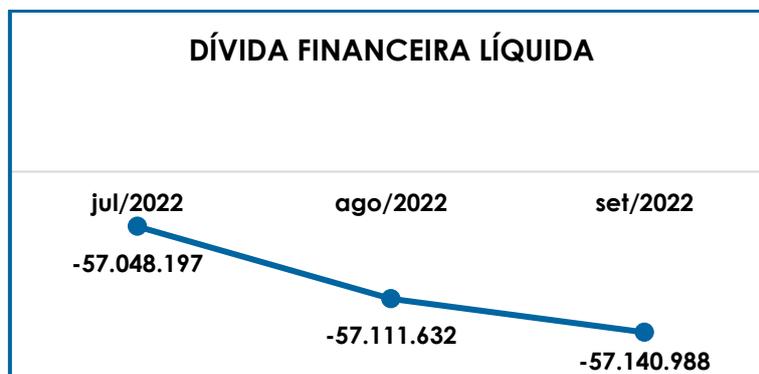
No mais, foram identificados pagamentos aos fornecedores na quantia de R\$ 22.236,00, na Recuperanda **Transportadora Shinozaki**.

Sobre a **Dívida Fiscal e Trabalhista**, proporcional a 30% do total devido pelas Empresas e com saldo de R\$ 17.259.799,00 em setembro/2022, verificou-se que o aumento de R\$ 34.447,00 decorreu, em especial, do lançamento de novos valores a pagar em "impostos a recolher" e "obrigações trabalhistas extraconcursais", sendo observado pelos Demonstrativos Contábeis o pagamento de remunerações e benefícios ao pessoal direto no total de R\$ 11.000,00, inferiores aos novos provisionamentos.

No mais, cumpre esclarecer que, apesar das solicitações realizadas por esta Administradora Judicial, as Recuperandas não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas no mês de setembro/2022.

Além disso, no mês em análise não houve registro de pagamentos das obrigações tributárias, sendo informado pelas Empresas o seguinte: **“como já havíamos esclarecido em nossas reuniões realizadas, as Recuperandas procederam a contratação de uma empresa especializada para apuração de créditos em seu nome decorrentes de impostos federais e estaduais, com o intuito de que esses créditos pudessem ser utilizados nas negociações dos débitos perante o fisco.”**

Abaixo, verifica-se o gráfico da majoração do grau de endividamento no trimestre analisado:



Conforme demonstrado, as Recuperandas apresentaram acréscimo da dívida financeira líquida, sendo necessário que as Empresas busquem estratégias de redução do endividamento e alternativas para aumentar a capacidade de pagamento das obrigações correntes.

Por fim, ao apresentarmos os índices da análise contábil, concluiu-se que os indicadores da **Disponibilidade operacional** e **Grau de Endividamento** findaram o mês de setembro/2022, com indicadores **negativos** e **insatisfatórios**, demonstrando que as Devedoras não possuíam recursos financeiros para o pagamento de suas obrigações a curto e longo prazos.

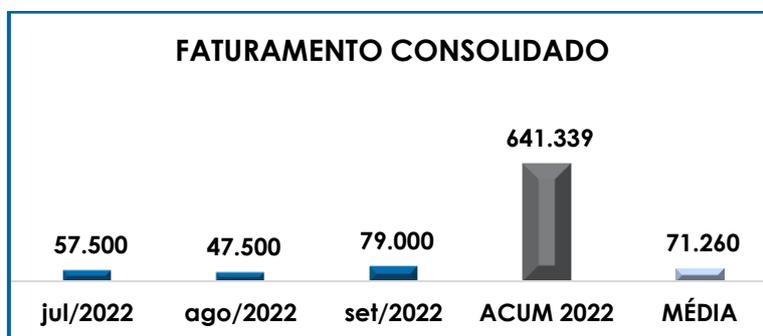
VI – FATURAMENTO

O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e seu poder de geração de fluxo de caixa.

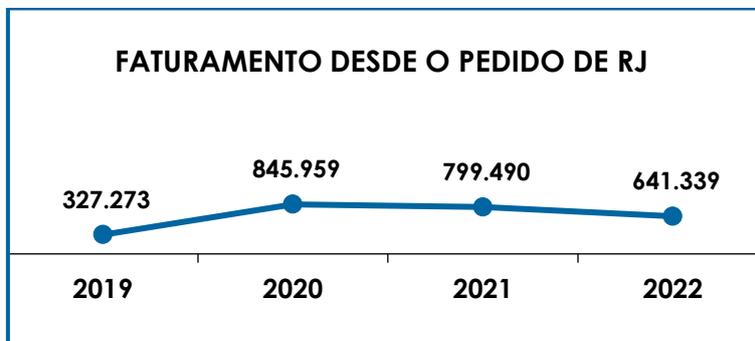
O total da receita bruta auferida pelas Recuperandas no mês de setembro/2022, foi de **R\$ 79.000,00**, demonstrando um aumento de 66% em relação ao mês anterior, sendo que a origem do faturamento se manteve pela locação de máquinas e equipamentos no mês analisado.

Neste ponto, vale lembrar que o faturamento apresentado se refere aos serviços prestados com locação de 4 carretas, sendo 3 carretas para empresa **LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS**, 1 carreta para **CORDEIRO TRANSPORTES LTDA**, conforme notas fiscais disponibilizadas à Administradora Judicial.

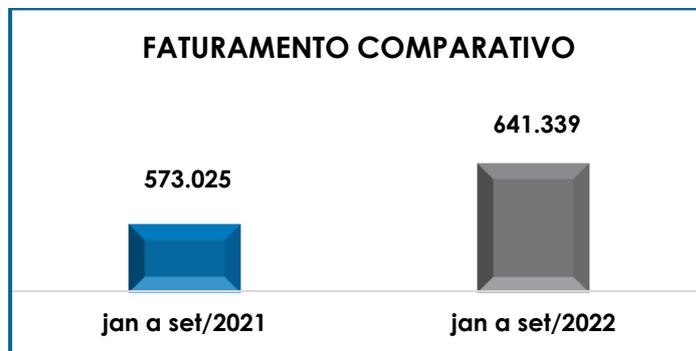
A seguir, temos a representação gráfica do faturamento no período de julho a setembro/2022, o valor acumulado no ano corrente e a média de receitas em 2022:



Em complemento, segue comparativo anual do faturamento desde o pedido de Recuperação Judicial:



Além disso, ao levantarmos o faturamento bruto de janeiro a setembro/2021, obtivemos o montante de R\$ 573.025,00, sendo esse 12% inferior ao total de receitas obtidas no mesmo período ao longo do ano de 2022. Segue demonstração gráfica do comparativo realizado:



VII – BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I - ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam benefícios econômicos futuros.

No quadro abaixo, estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do ativo das Recuperandas no período de julho a setembro/2022:

ATIVO	jul/2022	ago/2022	set/2022
CAIXA E EQUIVALENTES	3.236	3.236	3.236
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 6	62	54
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	41.968	41.910	41.910
DUPLICATAS A RECEBER	1.095.547	1.095.547	1.072.547
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	- 604.748	- 604.748	- 604.748
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	232.830	232.830	232.830
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	3.710	3.710	3.710
ADIANTAMENTOS A SÓCIOS	115.626	115.626	115.626
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.561	1.561	1.561
ATIVO CIRCULANTE	889.724	889.734	866.726
OUTROS CRÉDITOS	13.481.194	13.493.752	13.493.782
CAUÇÃO	1.000	1.000	1.000
DEPÓSITOS JUDICIAIS	108.131	120.689	120.719
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	37.150	37.150	37.150
EMPRÉSTIMO	13.323.457	13.323.457	13.323.457
PARCELAMENTOS	11.457	11.457	11.457
IMOBILIZADO	37.214	37.096	36.977
TERRENOS	34.000	34.000	34.000
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.230	14.230	14.230
VEÍCULOS E CAMINHÕES	19.315.481	19.315.481	19.315.481
VEÍCULOS - REBOQUES	1.816	1.816	1.816
(-) DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	- 12.832	- 12.950	- 13.069
(-) DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS	- 19.315.481	- 19.315.481	- 19.315.481
CONSÓRCIOS	8.348.742	8.348.742	8.348.742
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.867.151	21.879.590	21.879.501
TOTAL	22.756.875	22.769.324	22.746.227

De modo geral, houve involução no **Ativo** em menos de 1%, o equivalente a R\$ 23.097,00, e saldo final de **R\$ 22.746.227,00**, decorrente de diversas variações nos grupos e contas. Em seguida, apresentamos a análise detalhada das rubricas e suas variações.

- **Ativo circulante:** o ativo a curto prazo representava apenas 4% dos bens e direitos das Empresas, e em setembro/2022, sumarizou R\$ 866.726,00, com minoração de R\$ 23.008,00 se comparado ao mês anterior.

- **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Empresas para pagamento de suas obrigações a curto prazo.

No mês de setembro/2022, o saldo total das disponibilidades era de R\$ 45.199,00, sendo R\$ 3.236,00 em "caixa e equivalentes", R\$ 54,00 em "banco conta movimento" e R\$ 41.910,00 nas "aplicações financeiras" de curto prazo. Em comparação com o mês anterior, observou-se um decréscimo de 13%, em virtude da minoração de R\$ 8,00 na rubrica "banco conta movimento".

Sobre as movimentações de numerários, foi identificada entrada de valores na monta de R\$ 288.514,00, e saídas na monta de R\$ 288.522,00, pelo pagamento parcial de fornecedores, salários, aluguéis, despesas bancárias, fretes, contas de consumo, assessoria jurídica e contábil e pelos empréstimos ao Ricardo Shinozaki.

- **Duplicatas a receber:** em setembro/2022, o saldo a receber era de R\$ 467.800,00, com redução de R\$ 23.000,00 se comparado ao período anterior, tendo em vista que houve o recebimento das Notas Fiscais 45, 47, 48, 50 e 52, superando o reconhecimento dos serviços prestados no mês.
- **Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo somaram R\$ 21.879.501,00, sendo proporcionais a 96% do ativo total consolidado em setembro/2022.
- **Outros créditos:** esse grupo abrangia os valores a realizar em um período maior que um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis, e que estavam segregados em contas pelos tipos de crédito a que se referiam, conforme apresentado na tabela de abertura do presente tópico.

No mais, observou-se o acréscimo de R\$ 30,00 no subgrupo “depósitos judiciais”, em virtude de novo bloqueio judicial ocorrido no mês em análise, sendo está a única movimentação constatada nos “outros créditos” em setembro/2022.

No mais, dentre essas rubricas estão os empréstimos concedidos ao Sócio Takashi Shinozaki e as outras pessoas relacionadas aos negócios, sendo equivalente a 59% do ativo consolidado das Empresas.

No trimestre analisado, nota-se que o valores se mantiveram inalterados, sendo que o quadro abaixo demonstra a composição dos valores a título de “empréstimos cedidos” no período de julho a setembro/2022:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	jul/2022	ago/2022	set/2022
EMPRÉSTIMOS - EDISON SHINOZAKI	200.668	200.668	200.668
EMPRÉSTIMOS - WILSON SHINOZAKI	200.769	200.769	200.769
EMPRÉSTIMOS - CYNTHIA SHINOZAKI	4.228	4.228	4.228
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	76.300	76.300	76.300
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	11.416.338	11.416.338	11.416.338
EMPRÉSTIMOS AO SOCIO - TAKASHI	1.413.154	1.413.154	1.413.154
EMPRÉSTIMOS - EGBERTO MARCAL TANKA	12.000	12.000	12.000
TOTAL	13.323.457	13.323.457	13.323.457

Sobre o cenário acima apresentado, verificou-se que mesmo após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, sendo a maioria deles membros da família Shinozaki.

Importante destacar que, no mês de novembro/2021, a rubrica que contabilizava as retiradas do Sr. Ricardo Shinozaki teve seu saldo reduzido em 100%, sendo que parte do montante inicialmente demonstrado foi transferido para a conta de mesmo nome no passivo circulante da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, de modo que, ao final do mês

em questão, restou apenas a obrigação desta Recuperanda para com o Sr. Ricardo.

Conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando na movimentação indicada no parágrafo anterior.

Em complemento, destaca-se que em todas as Reuniões Periódicas esta Auxiliar do Juízo sempre ressalta a importância da devolução dos valores retirados do caixa das Recuperandas, tendo em vista a inegável precariedade financeira das Devedoras, destacando, inclusive, a necessidade de que se suspenda a prática dos empréstimos.

➤ **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento das Sociedades Empresárias.

No mês em análise, o montante apurado foi de R\$ 36.977,00, já abatidas as quantias referentes as depreciações acumuladas, estando composto pelas contas "máquinas e equipamentos", "terrenos", "veículos e caminhões" e pela "depreciação acumulada" (reduzora do ativo).

Foi verificado em setembro/2022, regressão no valor total de R\$ 119,00, decorrente da apropriação da parcela mensal de depreciação, em virtude do desgaste calculado para as máquinas e equipamentos.

Ademais, importante evidenciar que o Demonstrativo Contábil da Transportadora Irmãos Shinozaki demonstra o saldo de **R\$ 19.315.481,00**, referente aos **veículos** de propriedade das Empresas, sendo que esse valor difere da relação de bens encaminhada pelos representantes das Recuperandas em 21/03/2022, que aponta o valor total de **R\$ 24.670.352,78**, de modo que a significativa divergência está sendo objeto de questionamentos.

VII.II - PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis ou após um ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos respectivamente.

No quadro abaixo, constata-se a apresentação das contas e os saldos que compuseram o total do passivo das Recuperandas no período de julho a setembro/2022:

PASSIVO	jul/2022	ago/2022	set/2022
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 77.538	- 78.616	- 79.695
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.656.631	- 2.657.006	- 2.657.382
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 13.565	- 13.755	- 13.755
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.794.589	- 13.794.748	- 13.794.748
FORNECEDORES	- 3.643.039	- 3.643.199	- 3.643.199
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 3.295.142	- 3.295.142	- 3.295.142
CONTA GARANTIDA	- 6.614.015	- 6.614.015	- 6.614.015
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	- 27.154	- 27.154	- 27.154
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 8.780.693	- 8.812.934	- 8.845.926
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 2.884	- 2.884	- 2.884
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 267.572	- 285.984	- 301.797
OUTRAS OBRIGAÇÕES - TERCEIROS	- 444.365	- 444.365	- 444.365
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.065.872	- 8.079.700	- 8.096.881
PASSIVO CIRCULANTE	- 25.323.015	- 25.357.060	- 25.391.507
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 530.747	- 560.147	- 555.047
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.416.338	- 11.416.338

FINANCIAMENTOS	-	369.481	-	369.481	-	369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	13.827.156	-	13.827.156	-	13.827.156
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS COLIGADAS	-	154.248	-	154.248	-	154.248
FINANCIAMENTOS	-	7.588.097	-	7.588.097	-	7.588.097
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	5.759.716	-	5.759.716	-	5.759.716
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	-	325.095	-	325.095	-	325.095
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	5.583.711	-	5.583.711	-	5.583.711
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	-	5.583.711	-	5.583.711	-	5.583.711
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	31.770.379	-	31.799.779	-	31.794.679
CAPITAL SOCIAL	-	830.000	-	830.000	-	830.000
RESERVA DE LUCROS	-	2.861.394	-	2.861.394	-	2.861.394
LUCROS DO EXERCÍCIO	-	1.276.998	-	1.276.998	-	1.276.998
(-) PREJUÍZOS		38.559.836		38.559.836		38.559.836
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		522.312		522.312		522.312
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		34.113.756		34.113.756		34.113.756
TOTAL	-	22.979.639	-	23.043.084	-	23.072.431

De modo geral, houve uma majoração de R\$ 29.347,00, resultando no **Passivo** consolidado de **R\$ 23.072.431,00**. A seguir, apresentaremos a análise detalhada dos grupos de contas do passivo e suas variações no mês de setembro/2022.

- **Passivo circulante:** os passivos a curto prazo somavam R\$ 25.391.507,00, sendo que R\$ 2.750.832,00 representavam as obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 se referiam aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, e a quantia de R\$ 8.845.926,00 contemplava as obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, registra-se que em atendimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 72/2020, as Recuperandas realizaram a separação do passivo sujeito à Recuperação Judicial. Contudo, o valor destacado como tal, difere das quantias informadas no Quadro Geral de Credores consolidado do Grupo, sendo que esta Auxiliar do Juízo solicitou os devidos esclarecimentos, bem como os ajustes necessários.

Em resposta, por ocasião da Reunião Periódica virtual realizada em 09/12/2021, os representantes das Entidades informaram que “os

demonstrativos serão alterados conforme Quadro Geral de Credores", o que nada explica sobre a divergência.

Isto posto, todas as orientações sobre a necessidade de correção dos Demonstrativos Contábeis com brevidade foram realizadas, de forma que estes registros estejam equivalentes aos valores devidamente habilitados no Edital de Credores das Empresas.

➤ **Obrigações Trabalhistas – correntes:** o grupo somou R\$ 79.695,00, registrando majoração de R\$ 1.079,00, se comparado agosto/2022.

Além disso, verificou-se que parte das obrigações correntes não foram adimplidas no mês de setembro/2022, e que os saldos remanescentes de salários e pró-labore foram reclassificados para a conta "obrigações trabalhistas" no subgrupo "passivo não sujeito recuperação judicial" na Entidade **Transportadora Irmãos Shinozaki**, de modo que o saldo acima indicado remonta de períodos anteriores, de ambas as Recuperandas.

Para complementar as informações mencionadas, segue tabela demonstrativa das obrigações trabalhistas no período de julho a setembro/2022:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	jul/2022	ago/2022	set/2022
SALÁRIOS A PAGAR	- 10.502	- 10.502	- 10.502
PRÓ-LABORE	- 40.895	- 41.974	- 43.053
RESCISÃO A PAGAR	- 20.199	- 20.199	- 20.199
13º SALÁRIOS A PAGAR	- 5.449	- 5.449	- 5.449
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	- 493	- 493	- 493
TOTAL	- 77.538	- 78.616	- 79.695

➤ **Impostos a recolher:** este subgrupo consolidava todos os impostos e tributos devidos pelas Companhias, sendo que em setembro/2022, houve aumento de R\$ 376,00, em virtude do reconhecimento do INSS sobre a Folha do mês em questão, ensejando o saldo a pagar ao final do período de R\$ 2.657.382,00.

- **Passivo Não Sujeito a Recuperação Judicial – CP:** esse subgrupo apresenta os valores das dívidas classificadas como extraconcursais, e que foram contraídas, em sua maioria, antes do pedido da Recuperação Judicial, sumarizando R\$ 8.845.926,00 em setembro/2022.

No mês em questão, a conta de “obrigações trabalhistas” demonstrou aumento de 6% em relação a agosto/2022, o equivalente a R\$ 15.813,00, assim como a elevação de R\$ 17.180,00 em “impostos a recolher”, sendo que todas as ocorrências citadas resultaram das transferências entre contas do passivo a curto prazo.

- **Passivo não circulante:** as dívidas exigíveis a longo prazo sumarizaram R\$ 31.794.679,00, apresentando majoração inferior a 1% em relação ao mês de agosto/2022.

➤ **Empréstimos com Pessoas Ligadas e Empresas Coligadas:** nota-se a involução de R\$ 5.100,00, em virtude da transferência entre as rubricas “Empréstimo – Ricardo Shinozaki” alocadas no Ativo e no Passivo, sumarizando o saldo final do grupo em R\$ 12.125.634,00, conforme tabela a seguir:

EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	jul/2022	ago/2022	set/2022
EMPRÉSTIMO - RICARDO SHINOZAKI	- 519.625	- 549.025	- 543.925
EMPRÉSTIMO - TAKASHI SHINOZAKI	- 11.122	- 11.122	- 11.122
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.416.338	- 11.416.338
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS LIGADAS	- 154.248	- 154.248	- 154.248
TOTAL	- 12.101.334	- 12.130.734	- 12.125.634

No mais, conforme apontado nos Relatórios anteriores, foi identificado que no mês de julho/2021, as Recuperandas efetuaram a reclassificação do valor de R\$ 143.310,00 na conta de Edison Shinozaki, e R\$ 10.638,00 na conta de Wilson Shinozaki, para o grupo “passivo sujeito a recuperação judicial”.

Entretanto, esta Auxiliar entende que a reclassificação não está de acordo com o listado no Quadro Geral de Credores, uma vez que os Gestores não foram relacionados como credores concursais, sendo necessário, portanto, que as Devedoras verifiquem os lançamentos e efetuem os ajustes necessários.

Além disso, conforme mencionado no tópico VII.I – Ativo, verificou-se que mesmo após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, sendo a maioria deles membros da família Shinozaki, assim como estes também alocaram valores nas Companhias, o que resultou nos saldos dos empréstimos indicados acima, refletindo as obrigações existentes das Recuperandas para com os Sócios e demais pessoas ligadas.

Sobre isso, conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando nas movimentações ocorridas em novembro/2021, e compondo o atual cenário dos empréstimos cedidos e tomados.

Por derradeiro, destaca-se que a diferença de R\$ 326.204,00, entre o total do **Ativo** consolidado de **R\$ 22.746.227,00**, e o total do **Passivo** de **R\$ 23.072.431,00**, refere-se ao prejuízo contábil acumulado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no período de janeiro a setembro/2022.

Para elaboração da presente análise utilizou-se os Demonstrativos não encerrados e, portanto, o referido valor ainda não havia

sido transportado para o "Patrimônio Líquido", causando a divergência mencionada acima.

VII.III – PASSIVO CONCURSAL

Conforme o 2º Edital de Credores publicado em 04/11/2019, nos autos do Processo de soerguimento nº 1127919-19.2018.8.26.0100, bem como em seus incidentes, a relação de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta a seguinte composição até 06/12/2022:

CLASSES	CREDORES	VALORES	PART. CLASSE
CLASSE I	39	R\$ 2.492.376,50	33%
CLASSE III	18	R\$ 3.063.106,27	40%
CLASSE IV	16	R\$ 2.063.462,32	27%
TOTAL	73	R\$ 7.618.945,09	100%

Ademais, importante destacar que na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 11/11/2020, o Plano de Recuperação Judicial foi reprovado, sendo que, posteriormente, foi determinado pelo Juízo Recuperacional a apresentação de novo aditivo, a ser votado em nova AGC.

Como consequência à apresentação de novo modificativo, convocou-se nova Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual nos dias 08/07/2021 (1ª convocação), não instalada em razão de ausência de *quórum* (fls. 4.541/4.543), e em 22/07/2021 (2ª convocação), onde votou-se o novo modificativo e houve novamente a **REJEIÇÃO** da proposta das Devedoras após apuração individualizada da votação (fls. 4.556/4.559).

Postas essas questões, cumpre-nos informar que em atendimento às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, as Recuperandas efetuaram as reclassificações para demonstrar, em separado, os créditos concursais e extraconcursais. Contudo, o valor apontado como dívidas

sujeitas aos efeitos da recuperação judicial está divergente do montante apresentado no Quadro Geral de Credores, sendo que os Demonstrativos Contábeis indicam uma quantia substancialmente superior ao valor do Edital de Credores das Companhias, o que já está sendo tratado com as Recuperandas e sobre o que se aguarda as devidas providências.

VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** é o conjunto de débitos das Recuperandas com os órgãos da administração pública, tais como Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc., não quitados espontaneamente pela Empresa.

A Dívida Tributária está representada conforme composição abaixo, e em seguida a análise de cada grupo que registrou variação ou que possua alguma situação que necessite ser comentada:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	jul/2022	ago/2022	set/2022
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	- 506.155	- 506.531	- 506.907
FGTS A RECOLHER	- 107.475	- 107.475	- 107.475
INSS DESONERAÇÃO	- 225.529	- 225.529	- 225.529
ENCARGOS SOCIAIS	- 839.159	- 839.535	- 839.911
IRFF S/ SALÁRIOS E PRÓ-LABORE	- 1.340	- 1.340	- 1.340
IRPJ	- 424.161	- 424.161	- 424.161
CSLL	- 239.201	- 239.201	- 239.201
PIS	- 199.027	- 199.027	- 199.027
COFINS	- 919.328	- 919.328	- 919.328
SIMPLES A RECOLHER	- 34.415	- 34.415	- 34.415
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.065.872	- 8.079.700	- 8.096.881
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CP	- 9.883.343	- 9.897.172	- 9.914.352
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - LP	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
TOTAL	- 16.306.214	- 16.320.418	- 16.337.973

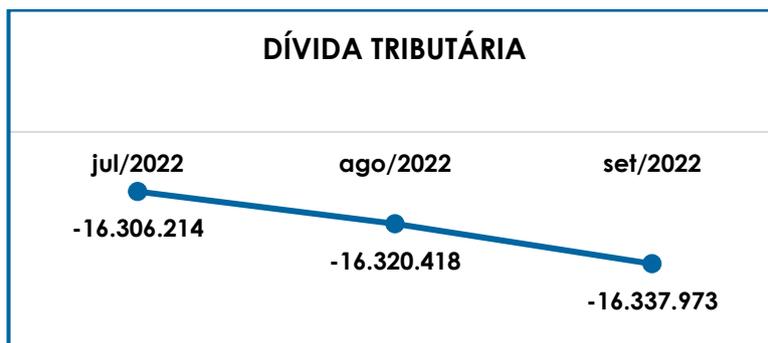
De modo geral, houve aumento inferior a 1% se comparado ao mês anterior, o equivalente a R\$ 17.556,00, atingindo o montante de **R\$ 16.337.973,00** em setembro/2022. A seguir, apresentaremos os grupos que registraram variação de saldo ou que possuem alguma situação que necessite ser comentada:

- **Encargos sociais:** os encargos sociais somaram R\$ 839.911,00 em setembro/2022, demonstrando uma majoração de R\$ 376,00, se comparado ao mês anterior, em razão da apropriação do INSS gerado sobre a Folha de Pagamento do mês em questão.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos no mês em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Além disso, os valores reconhecidos a título de INSS e FGTS sobre a Folha foram integralmente transferidos para a rubrica “impostos a recolher” no subgrupo “passivo não sujeito a recuperação judicial”.

- **Dívida tributária – curto prazo:** o grupo das dívidas tributárias exigíveis em um período de até um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis somou R\$ 9.914.352,00, com acréscimo na monta de R\$ 17.180,00, em virtude das transferências de parte dos saldos das contas de “IRRF – s/ salários e pró-labore”, “PIS”, “COFINS” e “PIS/COFINS/CSLL retido na fonte – PCC”, “INSS” e “FGTS” para a rubrica “impostos a recolher” no subgrupo “passivo não sujeito a recuperação judicial”.
- **Dívida tributária – longo prazo:** o grupo dos débitos tributários exigidos a longo prazo não apresentaram variação em setembro/2022, permanecendo com o montante total de R\$ 5.583.711,00, sendo que anteriormente os saldos estavam divididos entre 7 contas e passou a ser apresentado em uma única rubrica intitulada “PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS”. Abaixo, segue a representação gráfica que demonstra a evolução da Dívida Tributária no trimestre:



Do exposto, foi possível constatar que a majoração constante no montante da dívida tributária consolidada é resultado da ausência de pagamentos dos tributos e encargos sociais, além da apropriação de novos valores inerentes ao funcionamento do negócio.

IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um relatório contábil, elaborado em conjunto com o Balanço Patrimonial, que descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Importante destacar que as Recuperandas encaminharam demonstrações em formato PDF, porém o saldo apresentado na DRE não coincide com a soma dos valores apresentados nos balancetes,

sendo um ponto de questionamento a ser verificado com as Devedoras. Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jul/2022	ago/2022	set/2022	ACUM ANUAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	57.500	47.500	79.000	641.339
RECEITA DE PRESTAÇÃO SERVIÇO	57.500	47.500	79.000	641.339
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 6.181	- 5.106	- 8.493	- 68.944
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 6.181	- 5.106	- 8.493	- 68.944
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	51.319	42.394	70.508	572.395
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	89%	89%	89%	89%
CUSTOS	- 49.500	- 47.035	- 52.840	- 418.461
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.819	- 4.641	17.667	153.934
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	3%	-10%	22%	24%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 38	-	-	- 59
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	- 32.210	- 11.328	- 41.210	- 275.590
CONTAS DE CONSUMO	- 3.352	- 22.113	- 2.693	- 37.705
DESPESAS COM IMÓVEL	- 7.816	- 7.316	- 9.632	- 68.043
DESPESAS FOLHAS DE PAGAMENTO	- 2.424	- 2.424	- 2.424	- 20.604
ASSISTÊNCIA MÉDICA	- 13.178	- 2.722	- 13.738	- 71.329
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 782	-	-	- 2.806
RECEITA ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 57.980	- 50.544	- 52.030	- 322.463
DESPESAS FINANCEIRAS	- 488	- 452	- 415	- 4.108
RECEITAS FINANCEIRAS	1	1	0	367
RECEITA ANTES DOS TRIB SOBRE O RESULTADO	- 58.466	- 50.995	- 52.444	- 326.204
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 58.466	- 50.995	- 52.444	- 326.204

Conforme quadro acima, no mês de setembro/2022, foi apurado **prejuízo contábil** de **R\$ -52.444,00**, registrando majoração de 3% em comparação ao resultado negativo obtido no mês anterior. A seguir, o detalhamento da movimentação de cada grupo de contas da DRE:

- **Receita operacional bruta:** a “receita operacional bruta” consolidada foi de R\$ 79.000,00, apresentando acréscimo de 66% quando comparada ao mês anterior, sendo que 100% do faturamento corresponde a Devedora **Transportadora Irmãos Shinozaki LTDA**.
- **Deduções de vendas e serviços:** no mês de setembro/2022, as deduções alcançaram a quantia de R\$ 8.493,00, apresentando majoração de 66%, o equivalente a R\$ 3.386,00, se comparado ao mês anterior, acompanhando a

evolução do faturamento. No mais, destaca-se que estas deduções abrangem o PIS, COFINS e o INSS desoneração da Folha, incidentes sobre a receita operacional do mês.

- **Custos:** os custos somaram R\$ 52.840,00 em setembro/2022, com aumento de R\$ 5.806,00 se comparados ao período anterior, devido a majoração dos custos com “Diárias REPOM”.
- **Despesas com serviços contratados:** houve acréscimo superior a 100%, decorrente, em especial, da evolução das despesas com “serviços de consultoria e assessoria”, sumarizando o saldo final do grupo em R\$ 41.210,00.
- **Contas de consumo:** o grupo de “contas de consumo” é formado pelas despesas com “água”, “energia elétrica”, “telefone” e “internet”, abrangendo os gastos incorridos para o funcionamento da operação.

Em setembro/2022, estes gastos somaram R\$ 2.693,00, com retração de 88% em relação ao mês de agosto/2022, em virtude da involução de despesa com “internet”.

- **Despesas com imóvel:** registrou o saldo de R\$ 9.632,00 com majoração de 32% em comparação a agosto/2022, compostas integralmente pelos gastos com “aluguel de imóvel”.
- **Despesas da folha de pagamento:** este grupo registra a despesa mensal com “pró-labore”, e no mês analisado houve o reconhecimento da quantia de R\$ 2.424,00.

No mais, é importante esclarecer que o valor despendido com os funcionários está abrangido pelo total dos “custos”, uma vez que se referem ao pessoal empregado diretamente na operação das Sociedades Empresárias.

- **Assistência médica:** no mês em análise, houve o reconhecimento da quantia de R\$ 13.738,00 a título de "assistência médica", relativo ao Plano de Saúde dos Sócios e seus familiares, pagos integralmente no mês em questão.

Durante as Reuniões Periódicas realizadas ao longo de 2022, o pagamento do convênio médico de familiares dos Sócios sempre é abordado por esta Administradora Judicial, mas os representantes das Recuperandas não se posicionaram quanto ao assunto.

- **Despesas financeiras:** no mês de setembro/2022, totalizou o montante de R\$ 415,00, referentes aos valores dispendidos com "despesas bancárias" e "juros s/conta corrente".

Em complemento ao exposto, segue a demonstração gráfica de todos os custos e despesas em relação ao total de receitas auferidas no trimestre:



Conforme demonstração supra, em setembro/2022, as Recuperandas apresentaram um total de receitas líquidas de R\$ 70.508,00, em contrapartida os custos e despesas sumaram R\$ 122.952,00, evidenciando a apuração de prejuízo contábil de R\$ -52.444,00. Em

complemento, registra-se que, de forma consolidada, no exercício corrente as Devedoras acumulam o prejuízo de R\$ -326.204,00.

X - CONCLUSÃO

No mês de setembro/2022, as Recuperandas contavam com o quadro funcional de **12 colaboradores**. Desses, 09 exerciam suas atividades normalmente, 01 estava afastado por licença sem remuneração, 01 por auxílio-doença e 01 na condição de aposentadoria por invalidez.

No que se refere aos gastos com à **Folha de Pagamento**, em setembro/2022, estes somaram **R\$ 33.882,00**. Quanto aos pagamentos realizados no mês em questão, constatou-se o adimplemento dos adiantamentos quinzenais e os saldos de salários na monta de R\$ 11.000,00, de maneira que os valores apresentados na Folha de Pagamento do Grupo tiveram sua quitação parcial comprovada, conforme verificado pelos registros extraídos do Livro Razão.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos no mês em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS, que regularmente é descontado dos colaboradores.

Os valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta "obrigações trabalhistas" do subgrupo denominado "passivo não sujeito a recuperação judicial", na Recuperanda **Transportadora Irmãos Shinozaki**, e estes compõem o total das obrigações com pessoal ao final de setembro/2022, conforme apontado no tópico VII.II - Passivo.

Sobre o Pró-labore, destaca-se que no exercício corrente não houve qualquer pagamento da remuneração dos Sócios, sendo

que as Recuperandas justificaram o inadimplemento pela ausência de recursos financeiros. Entretanto, conforme detalhado nos tópicos III.II – Pró-labore, VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, desde o início do processo de soerguimento, os Sócios e outras pessoas relacionadas ao negócio realizam empréstimos junto às Recuperandas, provocando as movimentações de entradas e saídas de valores observadas mensalmente.

O cálculo do **EBITDA**, resultou em um prejuízo operacional de **R\$ -51.911,00** no mês de setembro/2022, com evolução de 3% em comparação ao mês anterior, contribuindo para a elevação do resultado operacional negativo acumulado em 2022, no total de R\$ -318.329,00.

No que tange a **Disponibilidade Operacional**, apurou-se o resultado negativo de **R\$ -3.175.399,00**, concluindo-se que as Recuperandas não possuíam disponibilidades suficientes para a quitação dos valores devidos aos fornecedores concursais.

Por sua vez, o **Grau de Endividamento** apresentou aumento em menos de 1%, o equivalente a R\$ 29.355,00, sumarizando um resultado de **R\$ 57.140.988,00**, em especial, pelo aumento observado na dívida fiscal e trabalhista, sendo registrado, em setembro/2022, pagamentos de salários e dos fornecedores correntes no total de R\$ 33.236,00, o equivalente a menos de 1% do endividamento total das Companhias.

No que se refere ao **Faturamento**, em setembro/2022, foi registrada receita operacional consolidada de **R\$ 79.000,00**, que, por sua vez, mostrou-se insuficiente para cobrir os custos e despesas necessários à manutenção dos negócios.

O **Ativo** da entidade possuía o valor de **R\$ 22.746.227,00**, com redução de R\$ 23.097,00. Ainda, ressalta-se que a quantia

de R\$ 13.323.457,00, equivalente a 59% do Ativo total das Companhias, se refere aos valores a serem restituídos pelos Sócios e pessoas ligadas às Empresas, e parte desse valor refere-se aos empréstimos entre as Empresas do grupo.

O **Passivo** registrou uma elevação inferior a 1% e saldo final de **R\$ 23.072.431,00**. No mais, destaca-se que o valor das obrigações e origens de recursos difere do total do Ativo em R\$ 326.204,00, referente ao prejuízo acumulado na DRE no período de janeiro a setembro/2022.

As Empresas não têm conseguido adimplir com suas obrigações tributárias e os encargos sociais, não havendo registro de pagamento no mês analisado e contribuindo, assim, para a evolução da **Dívida Tributária** em R\$ 17.556,00, alcançando o montante devido ao Fisco de **R\$ 16.337.973,00** ao final de setembro/2022, **com o agravante do não recolhimento do INSS, muito embora seja descontado regularmente dos colaboradores.**

No mês em análise, a **Demonstração do Resultado do Exercício** apresentou um prejuízo contábil de **R\$ -52.444,00**, tendo em vista a insuficiência de receitas para fazer frente aos custos e despesas.

Por fim, as Recuperandas não apresentaram informações sobre a **Demonstração dos Fluxos de Caixa** no mês em análise, não sendo possível tecer comentários acerca do Demonstrativo.

Ainda sobre este ponto, esta Auxiliar do Juízo tem informado as Entidades, via e-mail e nas Reuniões Periódicas, que a atual situação financeira das Empresas, bem como o próprio processo recuperacional, não permitem a descapitalização do caixa e equivalentes de caixa em prol de pessoas da família.

Ademais, esta Auxiliar ressalta que, considerando-se sempre a busca pela colheita, análise e exposição mais completa possível das informações acerca do panorama geral das Empresas, bem como diante das recentes recomendações divulgadas pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo com a finalidade de padronizar as informações a serem prestadas nos relatórios apresentados pelos Administradores Judiciais sobre a situação econômica, contábil e fiscal das sociedades empresárias, solicitamos as devidas providências às Recuperandas no sentido de disponibilização desses dados para efetiva análise.

Entretanto, apesar dos ajustes realizados, conforme exposto em detalhes no tópico VII.III – Passivo Concursal, os valores indicados nas Demonstrações Contábeis como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial não estão compatíveis com os montantes listados no Quadro Geral de Credores atualizado das Entidades, de forma que as diligências sobre o tema seguirão até que as pendências verificadas sejam solucionadas.

Importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base nos demonstrativos contábeis, financeiros, fiscais e de recursos humanos referentes ao mês de setembro/2022, bem como por outros documentos disponibilizados pelas Companhias, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Por fim, conforme explanado, foi disponibilizado no DJe., na data de **30/09/2022**, o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas.**

Em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cumprindo esclarecer que, o presente relatório abrange o período do mês de **setembro/2022**, momento pretérito à decretação da falência da empresa, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Entretanto, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, foi proferida nova decisão pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, concedendo o efeito suspensivo ao recurso interposto, e determinando que se aguarde para cumprimento das providencias determinadas na decisão agravada com relação as providencias falimentares.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

São Paulo (SP), 19 de janeiro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Ygor Roberto Santos Moura
OAB/SP 411.068